

Lei n.º 470/63

Escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais -

Antonio Lealima Filho, Prefeito Municipal de Regente Fajó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - A escala de padrões dos vencimentos dos funcionários subordinados ao Poder Executivo passa a ser a seguinte:

Padrões

Cargos

A

Servente, diogo, Lixeiro aposentado; Professora de Arte e Costura;

B

Servente da Escola Normal; Inspetor de Alunos; Bibliotecário; zelador do Cemitério; zelador do Matadouro; Guarda Noturno; Lixeiro; Trabalhador; Trabalhador Mensalista do Espigão; Promotor Juicial;

C

D

Secretário da Escola Normal; Escrivão; operador do Serviço de Água;

E

Balceteiro; Motorista; Porteiro;

F

Tratorista; Jardineiro;

G

H

I

J

K

L

Diretor da Escola Normal;

M

Fiscal Urbano;

N

O

P

Q

Lanceiro; Auxiliar de Contabilidade; Tesoureiro, Secretário; Fiscal de Estado;

R

S

T

U Contas

Art. 2º Os vencimentos correspondentes aos postos mencionados no artigo anterior serão os seguintes:

A	Cr\$ 14.250,00	B	Cr\$ 19.000,00
C	19.450,00	D	19.950,00
E	20.500,00	F	21.000,00
G	21.500,00	H	22.000,00
I	22.500,00	J	23.000,00
K	24.000,00	L	25.000,00
M	26.000,00	N	27.000,00
O	28.000,00	P	29.000,00
Q	30.000,00	R	31.000,00
S	34.500,00	T	38.000,00
U	40.000,00		

Art. 3º Fica elevada para seiscentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 633,33) a remuneração diária do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n.º 333/60.

Art. 4º Os pensões concedidas pelo Município ficam elevadas para oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

Art. 5º A gratificação aos Professores do Curso de Preparatório aos exames de admissão ao Ginásio fica elevada para doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

Art. 6º Os serviços do Técnico em Contabilidade contratado pela municipalidade serão remunerados a trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, observadas as cláusulas do Contrato.

Art. 7º O salário familiar do funcionalismo Municipal fica elevado para oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Art. 8º Os Professores admitidos para regência de aulas do Curso Normal Municipal receberão trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por aula.

Art. 9º O Tesoureiro receberá mensalmente dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a título de "quebra de caixa".

Art. 10º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento que serão suplementadas quando insuficientes.

Art. 11º O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, a fim de fazer face ao pagamento das despesas gueristas, nesta lei.

Art. 12º O aumento de vencimentos, remunerações, pensões e subsídios gueristas nesta lei serão pagos a contar de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Legado, São Paulo, 18 de março de 1965.

Ass.: Antônio Rodrigo Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18/3/65.

José Diniz - Secretário.